

## NOTA

Considerando o Decreto nº 41.505 de 15 de agosto de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Considerando as recomendações da Nota Técnica – 31ª Avaliação do Plano Novo Normal para Paraíba – PNN/PB, da Secretaria Estadual de Saúde, a qual apresenta uma nova tendência discreta de elevação contínua da média móvel da taxa de transmissibilidade do novo coronavírus, acompanhada da redução das taxas de ocupação hospitalar dos leitos de terapia intensiva de adultos, o que incide na predominância das bandeiras amarelas nesta avaliação, onde se pode observar todos os municípios sede de câmpus da UEPB em bandeira amarela, mas que concomitantemente pondera que se faça necessário manter os cuidados sanitários e o distanciamento social para que essa tendência de decréscimo permaneça, tendo em vista o comportamento cíclico da pandemia da COVID-19, alternando em fases de estabilidade e piora de forma cada vez mais rápida.

Considerando que de acordo com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, os trabalhadores e trabalhadoras da educação do ensino superior no estado da Paraíba já estão sendo vacinados(as) contra a COVID-19, mas que a sua grande maioria apenas tomou a primeira dose do esquema vacinal.

Considerando a responsabilidade institucional e social da UEPB, junto à comunidade acadêmica e população em geral, objetivando a manutenção de medidas que contribuam para a redução da mobilidade municipal e estadual e aglomerações em seus câmpus, recomendamos:

A continuidade do trabalho de forma remota como prioridade para o desenvolvimento das atividades laborais no âmbito da UEPB no período compreendido entre 16 de agosto de 2021 a 31 de agosto 2021, com o fim de contribuir para o processo de contenção da recrudescência da pandemia nos municípios da Paraíba.

As exceções serão aplicadas para aquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota, cuja orientação está regulamentada através da PORTARIA/UEPB/GR/0244/2020 e Fase 2 do Protocolo de Retorno Gradual das Atividades na UEPB – Portaria 010/2021- Reitoria.

No que concerne à realização das aulas práticas para os alunos e alunas concluintes, estas seguirão o que estabelece a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/007/2021.

Lembramos que para o atendimento do público externo e interno da comunidade acadêmica da UEPB, devem ser utilizados os canais de comunicação institucionais dos setores através dos e-mails disponibilizados e do SUAP.

Durante esse período, quando não for possível o atendimento à comunidade acadêmica de forma remota, excepcionalmente, o público externo e interno da UEPB poderá realizar junto aos setores o agendamento para atendimento presencial, devendo ser essa a última solução.

Enfatizamos que reuniões, treinamentos, dentre outros, deverão ser realizados prioritariamente de forma remota, as exceções por imperiosa necessidade devem seguir o que estabelece o Protocolo de Retorno Gradual das Atividades Presenciais – Portaria 10/2021 – Reitoria.

Ressaltamos que o uso de máscara continua sendo obrigatório por lei.

Lembramos da importância da vacina contra a COVID-19 e incentivamos que todos da comunidade acadêmica se vacinem. Isso é fundamental para que se alcance um percentual ideal de pessoas vacinadas com as duas doses do esquema vacinal, a fim de que se inicie uma redução da circulação do novo coronavírus, capaz de produzir consistente redução do número de casos. Até chegarmos a esse cenário, é imprescindível que todos mantenham todas as medidas de proteção.

O Guia Técnico Interno do MPT sobre a vacinação da COVID-19 (BRASIL, 2021, p. 54) destaca que esta é uma medida de proteção coletiva, de obrigatoriedade para empregadores e empregados:

Diante desse cenário legal e jurisprudencial, é de se concluir que a vacinação, conquanto seja um direito subjetivo dos cidadãos, é também um dever, tendo em vista o caráter transindividual desse direito e as inter-relações que os cidadãos desenvolvem na vida em sociedade. Neste sentido, o direito à vacinação também pode constituir um dever nas hipóteses em que envolve questões de saúde pública, como nos casos de epidemias e pandemias. Por isso, o direito-dever à vacinação, como uma das prestações compreendidas no direito à saúde, tem, do mesmo modo, eficácia vertical e horizontal, obrigando, a um só tempo, tanto o Poder Público a realizar as ações para efetivá-lo, quanto os particulares a realizarem medidas para a sua concretização, e, ainda, submeterem-se ao comando compulsório de vacinação.

Assim, enfatizamos que o uso de máscara e a vacina contra COVID-19 salvam vidas!

Por fim, reiteramos como prioritário o nosso compromisso com a preservação das vidas.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. Guia técnico interno do MPT sobre vacinação da Covid – 19. Brasília, p. 54, 2021. Disponível em: [https://mpt.mp.br/pgt/noticias/estudo\\_tecnico\\_de\\_vacinacao\\_gt\\_covid\\_19\\_vers\\_ao\\_final\\_28\\_de\\_janeiro-sem-marca-dagua-2.pdf](https://mpt.mp.br/pgt/noticias/estudo_tecnico_de_vacinacao_gt_covid_19_vers_ao_final_28_de_janeiro-sem-marca-dagua-2.pdf). Acesso em: 05 jul. 2021.

**Prof. Dra. Célia Regina Diniz**  
Reitora da Universidade Estadual da Paraíba  
16 de agosto de 2021

**Prof. Dra. Nadja Maria da Silva Oliveira**  
Presidente do Comitê de Contingência e Crise  
Covid-19 da UEPB  
16 de agosto de 2021